
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.524, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara a inexistência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 25, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido em nome de DAVID CORDEIRO DE SOUZA, para uma área de 39.617ha00a00ca, no Município de Porto de Moz.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 2.155, de 4 de março de 1998, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 5 de março de 1998, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.669, de 9 de março de 1998, concluiu pela inexistência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 25, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de DAVID CORDEIRO DE SOUZA, relativo a uma área de terras com 39.617ha00a00ca (trinta e nove mil seiscientos e dezessete hectares), localizada no Município de Porto de Moz, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 1998/19168, de interesse de VERACLIDES RODRIGUES;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a fraudulência dos títulos emitidos por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado a inexistência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 25, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, relativo a uma área de terras com 39.617ha00a00ca (trinta e nove mil seiscientos e dezessete hectares), localizada no Município de Porto de Moz, neste Estado, cuja expedição em nome de DAVID CORDEIRO DE SOUZA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais, que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.764, de 01/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

— ★ —
ESTADO DO PARÁ